

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 2023**

Mensagem A-nº 084/2023 do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 09 de maio de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria da Saúde e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas - GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

PROCESSO Nº: SES-PRC-2022/47420

INTERESSADO: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Exposição de Motivos – Proposta de inclusão de dispositivo à L.C. nº 1.093/09 – Prorrogação de Contratos por Tempo Determinado.

Senhor Governador,

Trata-se de proposta de alteração da Lei Complementar nº 1.093/2004, visando prorrogar, em caráter excepcional, os contratos de trabalho celebrados pela Secretaria de Saúde, por ocasião do Despacho do Governador de 15, publicado em 16/10/2021, ainda vigentes, com espeque no item do §2º, do artigo 1º, da citada lei.

Conforme esclarecimentos da área técnica, o presente pleito, visa manter o quadro de profissionais contratados para funcionamento dos serviços essenciais de saúde, de modo a garantir a cobertura dos serviços enquanto ocorrem os trâmites relativos ao processo para a realização de concursos públicos e respectiva homologação para nomeação, posse e exercício dos candidatos habilitados, em caráter efetivo.

Desde 2015 esta Pasta tem sofrido com a discrepância entre o número de saídas e entradas de servidores efetivos, face a ausência de autorização governamental para abertura de concurso público e consequente reposição do quadro funcional, conforme série histórica adiante representada:



Diante de tal cenário, em que pese outras iniciativas para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em 2022 iniciou-se novo processo para provimento de cargos efetivos, o qual por diversos fatores continua em andamento, e, até a presente data, sem conclusão.

Visto que este cenário não se concretizou e que a abertura de um novo pedido para contratação por tempo determinado e realização de processo seletivo, neste momento, demanda tempo e custo para realização, é urgente que se mantenha esses profissionais, considerando que já estão treinados e preparados para continuidade das atividades, sem prejuízo de haver a reposição em caráter definitivo dessas vagas, o que de fato se pretende.

Desta feita, a necessidade de prorrogação desses contratos, ainda vigentes, continuam prementes, uma vez que estes profissionais desempenham atividades nas áreas fins da Secretaria da Saúde.

Atuam na Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS (Hospitais da Administração Direta), cuja interrupção dos contratos implicará na redução de aproximadamente 85 (oitenta e cinco) leitos e limitação no atendimento de atividades de pronto socorro; atuam nas áreas de suporte técnico de regulação e vigilância, representadas pelas Coordenadorias de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, Regiões de Saúde – CRS e Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD), com relação direta com os programas de vacinação e políticas públicas, e; atuam, também, na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, a qual merece destaque, uma vez que é responsável pela execução das atividades técnico-gerenciais da assistência farmacêutica em nível estadual, para além da oferta dos medicamentos, como o monitoramento de uso pelos usuários do sistema de saúde, na perspectiva da obtenção de resultados concretos dos tratamentos e da melhoria da qualidade de vida da população, cujas responsabilidades solidárias pertencem aos três entes federativos do SUS, pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite.

Ressalte-se que os impactos da ausência de profissionais preparados no âmbito da saúde, afeta toda a cadeia de cuidados à população impactando, em sua forma mais grave, em óbitos por falta de assistência e cuidados à saúde da população.

Assim, expostos os motivos determinantes da presente propositura, submeto-a a apreciação de Vossa Senhoria, para o fim de, em caráter excepcional, prorrogar os contratos de trabalho, ainda vigentes, celebrados pela Secretaria Estadual de Saúde, mediante acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 1.093/2004, com espeque no item 5, do §2º, do artigo 1º, da citada lei, conforme minuta ofertada.

SÃO PAULO, em 05 de MAIO de 2023.

SERGIO YASHIMASA OKANE - SECRETÁRIO EXECUTIVO  
SECRETARIA DA SAÚDE

Lei Complementar nº , de de de 202.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado às Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, o artigo 12, com a seguinte redação:

“Artigo 12 - Em virtude da necessidade de adotar medidas imediatas de proteção à saúde e considerando o disposto no item 5 do § 2º do artigo 1º desta Lei Complementar, fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação pelo prazo máximo de 12 (doze) meses dos contratos celebrados com fundamento nesta lei complementar e na autorização do Governador do Estado, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 2021, a seguir relacionados:

- I – 100 (cem) contratos de agentes técnicos de assistência à saúde;
- II – 108 (cento e oito) contratos de enfermeiros;

III – 179 (cento e setenta e nove) contratos de técnicos de enfermagem;

IV – 52 (cinquenta e dois) contratos de médicos I;

V – 48 (quarenta e oito) contratos de oficiais de saúde.

§ 1º - A prorrogação prevista no “caput” deste artigo somente será permitida para manutenção de atividades essenciais para o desenvolvimento da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde de São Paulo, observada a necessidade do serviço público.

§ 2º - Os contratos prorrogados com base neste artigo deverão ser rescindidos antes do prazo de vigência, em caso de cessação da necessidade temporária que deu causa à prorrogação.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 202 .

Tarcísio de Freitas